



Número: **0600487-14.2020.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor Geral Eleitoral Ministro Luis Felipe Salomão**

Última distribuição : **22/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição ajuizada pelo ALIANÇA PELO BRASIL, partido político em formação, em que informa a existência de falhas no sistema que estão inviabilizando o lançamento das fichas no SAPF - Sistema de Apoio a Partido em Formação e traz dúvidas a seguir:**

- a necessidade de padronização entre as zonas eleitorais no tocante a nova classe processual, que foi recentemente adotada, para a entrega das fichas de filiação partidárias devem ser entregues digitalizadas e anexadas em formato padronizado para a sua conferência.

- Há cartórios eleitorais que não estão admitindo a comunicação de desfiliação partidária via e-mail ou pela Internet, o que traria mais eficiência ao processo e oneraria menos o cidadão que deseja se desvincular do partido ao qual está filiado;

- a data da checagem da filiação se faz em dois momentos: 1. Da inserção da ficha no sistema e 2. Data da checagem da assinatura pelo serventuário, o que provocou uma divergência de condições causando a recusa do ato de filiação partidária, uma vez que parte dos filiados assinaram as fichas de apoio na condição de desfiliações, vindo a se filiar posteriormente. O ideal a ser observado seria conferência da filiação no ato da assinatura da ficha e não o da checagem dos documentos pelos cartórios.

Requer-se, na presente Petição, o pronunciamento do TSE a fim de padronizar os procedimentos e facilitar o processo de cadastramento das fichas de apoio.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALIANÇA PELO BRASIL - NACIONAL (REQUERENTE)		KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28857 988	11/05/2020 17:08	Requerimento	Petição Inicial Anexa

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DO COLENDO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, MINISTRA ROSA MARIA PIRES
WEBER**

Aliança pelo Brasil, partido político em formação, registrado no CNPJ sob o número 35.779.882/0001-10, com endereço provisório no SHIS QI 11, Conjunto 09, Casa 07, Lago Sul, Brasília/DF, 71625-290, pelo presidente da Comissão Provisória Nacional do Partido¹, Jair Messias Bolsonaro, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.032.827 – SSP/DF, inscrito no CPF/ME nº 453.178.287-91, vem, neste ato representado pela advogada do partido, Karina de Paula Kufa, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional SP nº 245.404 e seccional DF nº 64.272, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3813, Jardim Paulista, 01401-001, São Paulo/SP, respeitosamente, perante Vossa Excelência, após audiência realizada em 20/02/2020, na SEDAP – Seção de Gerenciamento de Dados Partidários, com a presença dos ilustres senhores José Wilton Alves Freire, integrante da Seção, e Giuseppe Janino, Secretário da Tecnologia da Informação do TSE, apresentar o presente

REQUERIMENTO

diante das dificuldades e dúvidas que surgiram no decorrer do processo de coleta de assinaturas, para apoio ao partido em formação.

No que se refere à utilização do sistema, identificamos algumas falhas, as quais foram reportadas por e-mail e redes sociais (documento 3), sendo que a mais grave, que inviabilizava o lançamento

¹ Ata de assembleia da constituição da Comissão Provisória Nacional em documento aqui anexo (documento 1).



das fichas no SAPF – Sistema de Apoio a Partido em Formação, foi sanada, restando apenas questões de aprimoramento do sistema, para viabilizar o lançamento de forma mais célere.

Importante destacar que este C. Tribunal Superior Eleitoral vem alinhando-se aos avanços da sociedade, especialmente ao aprovar o uso de assinatura eletrônica para o apoio popular de novas legendas, o que depende, entretanto, de regulamentação, acompanhando o brilhante parecer da D. PGE, na Consulta nº 0601966-13.2018.6.00.0000, que abordou também outros meios de apoio para a criação de partidos, meios estes extremamente eficazes e seguros, trazendo inovação e celeridade ao processo.

Assim, em que pese o atencioso atendimento dos serventuários desta justiça especializada, ainda restaram dúvidas, as quais formalizamos aqui.

A primeira refere-se à nova classe processual que foi recentemente adotada, a exemplo da 13ª Zona Eleitoral de Florianópolis/SC, cujo entendimento do respectivo cartório é de que a entrega das fichas deve ser realizada via sistema PJe, como demonstra o documento anexo (documento 2), onde as fichas são digitalizadas e anexadas em formato padronizado para respectiva conferência.

A nosso ver, tal modalidade subsume-se a uma melhor aplicação e exploração das funcionalidades do PJe por parte das Zonas Eleitorais, visto que nos dias atuais a absoluta maioria (quase a totalidade) dos processos judiciais e administrativos transcorrem eletronicamente, só sendo necessária a juntada do documento original caso alguma parte ou interveniente no processo alegue haver alguma fraude na documentação apresentada. Há, aqui, uma via mais moderna, que elimina custos com a logística, sendo, inclusive,



mais higiênico e seguro, haja vista o quadro calamitoso instaurado pela pandemia de COVID-19. Diante desse cenário, entendemos que a tramitação digital traria mais segurança, como um todo, bastando a padronização do expediente.

Outro ponto relevante relaciona-se à desfiliação partidária. Alguns partidos admitem a filiação de qualquer pessoa pela internet e, por analogia, alguns cartórios eleitorais estão aceitando a comunicação apenas por e-mail, não necessitando o comparecimento presencial aos diretórios municipais, já que não há exigência legal de concordância ou permissão para o ato por parte da agremiação partidária, bastando tão somente a comunicação. Ocorre que outros cartórios eleitorais não estão admitindo a comunicação por e-mail, conforme o relato de várias situações aqui anexas (documento 3), em que partidos buscam dificultar a desfiliação, sendo certo que a autorização da desfiliação pelo e-mail oficial do partido traria eficiência ao processo e oneraria menos o cidadão que deseja se desvincular ao partido até então filiado.

Por fim, deparamo-nos com número considerável de fichas lançadas no SAPF que foram consideradas inaptas pelo TSE que, no caso do Aliança pelo Brasil, chegou ao montante aproximado de 12% do total.

Ocorre que parte desses eleitores assinaram fichas de apoio na condição de desfiliações, vindo, então, a se filiar em data posterior. Identificamos que a checagem de filiação é feita em momentos distintos: **1.** Na data da inserção da ficha no sistema e **2.** Na data da checagem da assinatura pelo serventuário.

Portanto, entendemos que a data adequada é aquela da assinatura da ficha, pois a vontade de expressar o apoio de criação do partido se deu naquele momento.



Este fato provocou no sistema uma divergência de condições, o que causou, então, a recusa do ato de filiação partidária, precisamente no momento da checagem dos documentos por parte dos cartórios eleitorais.

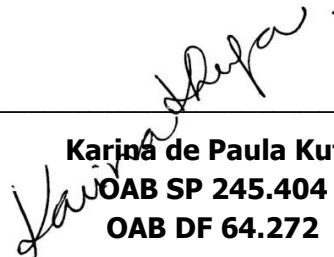
Cumprе ressaltar que o percentual apresentado pode aumentar durante o período que compreenderá o próximo pleito eleitoral.

Diante das situações relatadas, requerer, respeitosamente, a Vossa Excelência, **formal pronunciamento a fim de padronizar procedimentos** e facilitar o processo de cadastramento das fichas de apoioamento.

Pugna, ainda, pela eventual juntada de instrumento de procuração.

Termos os quais, pede-se deferimento.

Brasília, 11 de maio de 2020.



Karina de Paula Kufa
OAB SP 245.404
OAB DF 64.272

